

Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CC - CASA CIVIL

E-MAIL

UA@CASACIVIL.RS.GOV.BR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

WWW.COMPRAS.RS.GOV.BR

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DA COMPRA: 39352

DATA DA MONTAGEM DA CONTRATAÇÃO: 11/04/2025

EDITAL NÚMERO: 347 / 2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/04/2025 08:31

NÚMERO EXPEDIENTE: 25/0801-0001107-6

TIPO PRAZO DE ENTREGA: POR LOTE

OBJETO

AQUISIÇÃO DE BENS DA(S) FAMÍLIA(S): 0773-ALIMENTAÇÃO HUMANA - PROD.ORIGEM ANIMAL IN NATURA;

JUSTIFICATIVA

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR E SEUS CONVIDADOS, CONFORME ROTINA E EVENTOS. NO PALÁCIO PIRATINI E PALÁCIO DAS HORTÉNSIAS ITEM SELECIONADO APRESENTA-SE COMO ALTERNATIVA MAIS VIÁVEL PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA.

DESCRÍÇÃO DO OBJETO

Lote 1 CARNE - BOVINA NOVILHO JOVEM FILE MIGNON RESFRIADA

TIPO DE ENTREGA : TOTAL

TRATAMENTO ME/EPP : Exclusividade

PRAZO DE ENTREGA : 20 Dias

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 Dias

VALOR DO LOTE : R\$ 8.990,00

Item 1 - 0773.0089.000050

CARNE - BOVINA NOVILHO JOVEM FILE MIGNON RESFRIADA

QUANTIDADE: 100,0000

UNIDADE: kg

VALOR UNITÁRIO: R\$ 89,90

FAMÍLIA DO ITEM: ALIMENTAÇÃO HUMANA - PROD.ORIGEM ANIMAL IN NATURA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

CARNE - ESPÉCIE: BOVINA; TIPO DE CORTE: FILE MIGNON; TIPO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADA; OSSO: NÃO; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM: CARNE NOVILHO JOVEM SEM CORDÃO;

CONSIDERAR OBSERVAÇÕES Nº: 65, 193

CONSIDERAR OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS: NÃO

LOCais DE ENTREGA:

GOVERNO DO ESTADO CASA CIVIL - MATERIAIS E PATRIMÔNIO RUA DUQUE DE CAXIAS 1005 CENTRO HISTÓRICO PORTO ALEGRE RS QUANTIDADE: 100

OBSERVAÇÕES DOS ITENS:

OBSERVAÇÃO 65

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL IN NATURA: - O LICITANTE VENCEDOR DEVE FORNECER O PRODUTO CONGELADO OU RESFRIADO OU FRESCO, CONFORME DESCrito NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM - O PRODUTO DEVE ESTAR PREVIAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF) OU SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO (CISPOA); - DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI N.1283/50 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, LEI NRO.6.503, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972 E DECRETO NRO 23.430 DE 24 DE OUTUBRO DE 1974 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PORTARIA SVS /MS NRO.326, DE 30 DE JULHO DE 1997. - DEVE SER EMBALADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

OBSERVAÇÃO 193

O ÓRGÃO REQUISITANTE, EM CASO DE DUDA, PODERÁ SOLICITAR AO LICITANTE VENCEDOR, QUE APRESENTE, QUANDO DA ENTREGA DO PRODUTO, O REGISTRO EM, PELO MENOS, UM DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO ABAIXO RELACIONADOS: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; SECRETARIA DA AGRICULTURA/RS; MUNICÍPIO ONDE O MESMO SERÁ COMERCIALIZADO. **O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE E EMBALADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM VIGOR.** CASO PRODUTO ESTEJA ISENTO, ESTE DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ISENTANDO TAL CONFORMIDADE - FICARÁ A CARGO DA EMPRESA LICITANTE PROVAR QUE O PRODUTO OBJETO DA LICITAÇÃO NÃO ESTÁ SUJEITO AO REGIME DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO.